

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Gabriel Henrique Weber, portador da carteira de identidade nº7726961, e CPF nº 08820185903, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua Arcangelo Bianchini, 149, Progresso, nº149, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 1090 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 545 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Isadora Baldi Prazeres.

Assinatura e telefone: (47) 99758-7276

Documento assinado digitalmente
gov.br ISADORA BALDI PRAZERES
Data: 03/04/2026 11:54:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Nome Completo (legível)

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível): _____.

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 02/04/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL HENRIQUE WEBER
Data: 03/04/2026 12:52:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.